



PORTARIA CAU/SE nº 05/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe regulamentação das justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro às reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado bem como os casos de licença do exercício do mandato no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, e considerando as disposições do art. 36, §2º. da Lei nº12.378/2010, Deliberação Plenária DPOBR no. 0092-08/2019, de 26 de julho de 2019 do CAU/BR, e Regimento Interno do CAU/SE; e,

Considerando que a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, no artigo 36, §2º especifica os casos nos quais o conselheiro perderá seu mandato, dentre eles o inciso III que prevê ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano;

(DAS REUNIÕES PLENÁRIAS)

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SE prevê no art. 34, que as reuniões plenárias terão convocação com antecedência mínima de 7 dias, e as plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 2 dias da data de sua realização (art. 35);

Considerando que as pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 dias (art.36);

Ainda considerando que o Regimento Interno prevê que o Conselheiro titular convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência à secretaria geral, com antecedência de 02 (dois) dias da data de sua realização (art. 40);

(DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES)



Considerando que, no que se refere às reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões ordinárias ou especial, terão convocação com antecedência mínima de 5 dias da data de sua realização (art.108);

Considerando que o Regimento Interno prevê que o membro integrante de comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência à secretaria geral, com antecedência de 02 (dois) dias da data de sua realização (art. 109, §único);

Por fim, considerando que as pautas das reuniões das comissões ordinária ou especial, compete ao Coordenador (art.103, II) e disponibilizadas pela secretaria aos membros integrantes 3 (três) dias antes da reunião (art.111);

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar faltas justificadas do conselheiro titular ou de suplente de conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, desde que as razões indicadas sejam formalmente comprovadas por atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença;
- II. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;
- III. comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;
- IV. impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/SE, ou ao local onde ocorrer a reunião;
- V. caso fortuito ou força maior, sendo que o primeiro termo se equipara a fato alheio a vontade da parte, que não se podia prever e que não pode evitar, provenientes de fatos humanos. E o segundo, constitui acontecimento provindo da natureza (exemplo: enchentes, tempestades), ambos devidamente justificado.



§ 1º. As justificativas de falta de conselheiros às reuniões da autarquia devem ser encaminhadas exclusivamente à Secretaria por e-mail: secretariageral@cause.gov.br, no prazo regimental disposto.

§ 2º Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta não justificada.

§ 3º. Na ocasião da verificação do quórum, e, havendo ausência não justificada do Conselheiro titular, estando presente na reunião o Conselheiro Suplente como convidado, poderá assumir temporariamente o exercício do mandato, sendo este legítimo para sua substituição;

§ 4º O Presidente do CAU/SE fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo Plenário.

Art. 2º Considerar-se-á atendida a exigência de comparecimento às reuniões, objeto de convocação, a conjugação dos seguintes requisitos:

- a) assinatura do conselheiro na lista de presença da reunião; e
- b) participação do conselheiro nas discussões e deliberações das matérias.

Art. 3º A folha de frequência dos conselheiros será publicada conjuntamente com a ata ou súmula da reunião, no sítio eletrônico do CAU/SE.

§ 1º Os requerimentos serão encaminhados para secretaria geral no endereço eletrônico secretariageral@cause.gov.br setor responsável pelo acompanhamento de frequência e despachados pelo Presidente.

§ 2º As faltas deverão constar em ata ou em súmula de reunião subsequente.

Art. 4º O conselheiro poderá licenciar-se:

- I – por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II – para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;
- III – casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;



IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e

V – adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A conselheira gestante terá direito à licença maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente do CAU/SE, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§ 3º Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Shirley Carvalho Dantas

Presidente do CAU/SE